

**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA -
FAMAR**

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017**

Senhores:

Servimo-nos do presente para apresentar alguns comentários sobre o resultado do exercício de 2017 e sobre planos futuros previstos para esta entidade.

RESULTADOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

a) atendimentos SUS (Sistema Único de Saúde)

Apresentamos, inicialmente, demonstrativo dos atendimentos SUS realizados em 2017, de forma comparativa com os realizados em 2016:

	<u>2017</u>	<u>%</u>	<u>2.016</u>	<u>%</u>
A METAS FÍSICAS PACTUADAS				
Atendimento Ambulatorial	1.175.832	100,0%	1.250.784	100,0%
Atendimento Hospitalar	12.936	100,0%	12.708	100,0%
ATENDIMENTO TOTAL	1.188.768	100,0%	1.263.492	100,0%
B METAS FÍSICAS REALIZADAS				
Atendimento Ambulatorial	1.219.056	103,68%	1.170.326	93,57%
Atendimento Hospitalar	12.839	99,25%	12.815	100,84%
ATENDIMENTO TOTAL	1.231.895	103,63%	1.183.141	93,64%
D PRODUÇÃO FATURADA (R\$)				
Atendimento Ambulatorial	18.051.597		19.796.333	
Atendimento Hospitalar	21.818.055		18.767.367	
ATENDIMENTO TOTAL	39.869.652		38.563.700	
VARIAÇÃO			1.305.952	3,39%
E RECONCILIAÇÃO DA PRODUÇÃO FATURADA X CONTABILIZADA (R\$)				
PRODUÇÃO FATURADA	39.869.652		38.563.700,00	
INCENTIVOS CONCEDIDOS				
IAC	13.087.896		13.087.896	
REDE CEGONHA	2.057.952		2.057.952	
OPO	480.000		480.000	
INTEGRASUS	329.388		329.388	
REAUE	9.324		6.993	
CAPS	218.292		218.292	
REDE CÂNCER	96.348		96.348	
REDE VIVER SEM LIMITES	96.000		96.000	
OUTROS	61.725		-	
RECEITA CONTABILIZADA	56.306.577		54.936.569	
VARIAÇÃO			1.370.008	2,49%

Como se pôde verificar, os atendimentos físicos realizados no decorrer de 2017 apresentaram uma variação positiva de 3,63% em relação às metas orçadas junto ao SUS. Em termos de valores, os atendimentos realizados

também apresentaram uma variação positiva de 3,39% em relação às metas financeiras orçadas.

Em termos de receita SUS faturada, em 2017 houve um acréscimo de 2,49%, o que significa dizer que houve um crescimento de R\$ 1.370.008 nas receitas do exercício, em relação às receitas geradas em 2016.

Constatamos que o atendimento às metas do Convênio SUS continua sendo monitorado pela "Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo", composta por representantes da superintendência dos hospitais do Complexo, pelo Gestor Estadual, pelos Gestores Municipais e por representantes dos usuários. Tendo em vista a importância desse monitoramento, as avaliações realizadas têm uma frequência trimestral.

Tal mudança permitiu à Superintendência notar a existência de problemas de informação da produção hospitalar e ambulatorial. Dessa forma, medidas estão sendo planejadas a curto, médio e longo prazo, visando o aprimoramento dos processos de trabalho, voltados tanto para a melhoria no atendimento interno, quanto ao atendimento das metas contratadas junto ao SUS.

b) Mutações nos gastos com pessoal

A evolução dos custos com salários e encargos sociais da **FAMAR**, teve a seguinte composição em 2017, em comparação a 2016:

	2017	2016	Variação	
			R\$	%
Custo dos Atendimentos Hospitalares				
Salários e ordenados	34.395.312	31.285.111	3.110.201	
Férias	3.601.466	3.733.516	(132.050)	
13o Salário	2.937.407	2.663.053	274.354	
	40.934.185	37.681.680	3.252.505	8,6%
Benefícios	1.501.695	1.528.120	(26.425)	
Encargos sociais	16.145.894	15.109.008	1.036.886	
	58.581.774	54.318.808	4.262.966	7,8%
Custo do Pessoal Administrativo				
Salários e ordenados	5.490.561	4.725.485	765.076	
Férias	582.248	603.844	(21.596)	
13o Salário	483.700	442.135	41.565	
	6.556.509	5.771.464	785.045	13,6%
Benefícios	279.525	315.796	(36.271)	
Encargos sociais	2.695.122	2.019.001	676.121	
	9.531.156	8.106.261	1.424.895	17,6%
Total	68.112.930	62.425.069	5.687.861	9,1%

Foi o seguinte o fluxo físico do pessoal contratado ocorrido de 2016 a 2017:

	2017	2016	Variação	
			R\$	%
Saldo inicial	1.052	984		
Saída de pessoal	(101)	(134)		
Entrada de pessoal	211	203		
Aposentadoria		(1)		
Saldo final	1.162	1.052	110	10,5%

Por último, a evolução dos benefícios concedidos aos funcionários da **FAMAR**, apresentou a seguinte posição, no exercício de 2017 comparado a 2016:

Benefícios	2017	2016	Variação	
			R\$	%
Vale Transporte	182.270	150.248		
Auxílio Creche	2.867	2.509		
Vale Alimentação	1.316.558	1.375.363		
Área Hospitalar	1.501.695	1.528.120	(26.425)	-1,7%
Vale Transporte	26.681	22.667		
Auxílio Creche	432,00	666		
Vale Alimentação	252.412	292.464		
Área Administrativa	279.525	315.796	(36.271)	-11,5%
Total	1.781.220	1.843.916	(62.696)	-3,4%

Há de se observar que em 2017 houve um acréscimo de 10,5% no efetivo físico da FAMAR e de 9,1% nos respectivos custos de pessoal relativos aos atendimentos do Hospital das Clínicas e aos trabalhos realizados pela área administrativa.

Parte desses custos com pessoal são provenientes do fato de alguns funcionários estarem realizando horas extras mensalmente. Em 31/12/2017, o custo de tais horas totalizava o montante de, aproximadamente, R\$ 4.624.249, já com a incidência de férias, 13º salário e de seus respectivos encargos.

Estudos realizados pela Administração indicaram que a área de enfermagem refletia um grande volume de horas extras trabalhadas, por deficiência no quadro de pessoal e aumento na demanda de serviços em razão do perfil crítico dos pacientes atendidos. Assim sendo, foi autorizado um aumento de quadro de 84 funcionários para a referida área, dos quais 39 já foram admitidos, sendo 10 enfermeiras, 15 auxiliares de enfermagem e 14 técnicos de enfermagem.

Com a criação da autarquia **HC FAMEMA**, a área assistencial está vinculada à Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo. Porém, resta destacar que, até o momento, não foram autorizadas as contratações por Concurso

Público, ficando a cargo da **FAMAR** o suprimento de recursos humanos aplicados nas atividades hospitalares (vide maiores detalhes na seção **PLANOS FUTUROS** deste relatório).

A **FAMAR** não repassou atualização salarial, com base em dissídio já estipulado, podendo arcar com multas de cerca de 10% do salário ingresso, vigente na ocasião da infração para a função exercida pelo empregado, em favor da parte prejudicada.

A assessoria jurídica da **FAMAR** comentou que, no dia 05/10/2017, restou publicado Acórdão que julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo em face da **FAMAR**, para fixar o reajuste salarial de 8,76% a partir de 01/06/2015.

Contudo, a **FAMAR** apresentou Recurso de Embargos de Declaração em face do Acórdão, que deixou de analisar as preliminares arguidas na defesa apresentada, fundamentada na inexistência de Acordo Comum exigido pelo §2º do Art. 114 da Constituição Federal, do que resulta a ausência de pressuposto processual. Ainda, restou invocada a ilegitimidade do Sindicato Autor, porquanto ausente aprovação de Assembleia da Categoria autorizando a propositura de dissídio.

Por último, constatou-se que ainda é matéria dos Embargos de Declaração a necessidade de distinção entre salário e tíquete alimentação, porquanto, por ser a **FAMAR** inscrita no PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador, não é considerado salário.

Por medida de cautela, a Administração autorizou a constituição de competente provisão trabalhista, incluindo o reajuste de 8,76% nos salários e encargos sociais referente ao período de junho de 2015 a dezembro de 2017, **no valor de R\$6.398.846**, totalmente apropriado ao resultado do exercício de 2017.

c) Resultado econômico/financeiro

A FAMAR apresentou em 2017 um "déficit" de R\$ 5.180.504, como resultado líquido das suas operações. Tal desempenho indica uma perda de R\$ 6.793.123, em relação ao "superávit" de R\$ 1.612.619 apurado em 2016. Dessa forma, conforme balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017, o "déficit" acumulado da Fundação, totalizou R\$ 11.717.069, ensejando com que o passivo da fundação excedesse o total do seu ativo em R\$ 11.610.195.

Essa perda decorre, fundamentalmente: **a)** da constituição de provisão trabalhista no valor de R\$ 6.398.846, referente ao reajuste de 8,76% aplicado aos salários e encargos sociais dos funcionários da FAMAR, relativos ao período de junho de 2015 a dezembro de 2017; e **b)** contabilização de perdas incorridas no recebimento do Convênio TETO SUS, por conta de processos de judicialização, no valor de R\$ 1.674.521.

Constatamos, ainda, com base nas Leis 8.080/1.990 e 12.401/2.011, no Decreto 7.508/2.011, na Resolução SS-83/2.015 e na Resolução CREMESP 278/2.015, que a **FAMAR** vem tendo excluída de sua receita TETO a receber do SUS, valores relativos à prescrição de receitas aos seus pacientes de medicamentos que não constam do protocolo do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) e REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), muitas vezes sem que houvesse justificativa médica do procedimento adotado.

Inclusive, o montante de tais exclusões, formalizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, indicou a necessidade de uma análise mais criteriosa sobre as causas do ocorrido. A área financeira detectou essas exclusões através de planilhas do Sistema no Portal da Saúde (denominado GPS), da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Dessa forma, foi realizado um trabalho de reconciliação desses "processos de judicialização" (Sistemas *FAMAR ERP-Benner* x *CGOF GPS*) para fins de apuração do montante devido e constituição de competente provisão para perdas nos registros contábeis em 31/12/2017.

O resultado apurado foi o seguinte:

	<u>Com compensação Adianto. Saúde</u>	<u>Adianto. Saúde</u>	<u>Sem compensação Adianto. Saúde</u>
Saldo em 31/12/2017	3.344.163	2.416.104	5.760.267
Menos: diferença faturamento : S.Saúde - Portal GPS - 4.715.978,20 : Convênio FAMAR - 4.717.818,28	(1.840)		(1.840)
Mais: receitas incluídas no GPS não contabilizadas pela FAMAR, referente às competências dez/2015; out/2016 e dez/2016	633.627		633.627
	<u>3.975.949</u>	<u>2.416.104</u>	<u>6.392.054</u>
Menos: glosas baixadas pelo GPS e não correspondidas pela FAMAR	(1.555)		(1.555)
Menos: processos de judicialização baixados pelo Portal GPS da S.Saúde e não correspondidas pela FAMAR	(1.674.521)		(1.674.521)
Saldo em 31/12/2017 - Ajustado	<u>2.299.874</u>	<u>2.416.104</u>	<u>4.715.978</u>

Em termos financeiros, entendemos ser importante analisar, inicialmente, a geração de caixa originada das operações, constante da Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos da **FAMAR**, elaborada em 2017, que apresenta a seguinte situação:

Déficit do exercício	(4.085.852)
Despesas que não afetam o capital circulante líquido:	
Provisão para devedores duvidosos	398.411
Baixa de bens do ativo imobilizado	2.605
Provisão de novos processos judiciais trabalhistas	581.317
Provisão trabalhista constituída no exercício	6.398.846
Atualização de parcelamentos	1.307.002
Obrigações tributárias s/receitas a recolher	178.438
Caixa originado das operações	<u>4.780.767</u>

Como se pode constatar o caixa originado das operações vem confirmar o fato do "déficit" do exercício estar afetado por diversas despesas provisionadas pelo regime de competência, descritas nos "**comentários sobre o resultado econômico**", que aumentaram significativamente o "déficit" acumulado, mas que não tiveram efeito sobre o capital circulante da **FAMAR**.

Além disso, apresentamos a seguir, uma síntese dos convênios firmados com a Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhou recursos para a **FAMAR** no decorrer do exercício de 2017, com a finalidade de mitigar a situação financeira da entidade, bem como, garantir a continuidade do atendimento prestado aos pacientes usuários do SUS.

i. CONVÊNIO: 639/2016

Início: 01/01/2017 – Duração: 36 meses. Término Previsto: 31/12/2019

Objeto: transferência de recursos financeiros para custeio destinados ao Complexo do Hospital das Clínicas de Marília para ocorrer com despesas de

pagamentos trabalhistas, material de consumo e prestação de serviços e encargos, conforme Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 140.400.000,00, deduzido de 5% referente à retenção efetuada pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 7.020.000, por conta do Decreto Estadual 61.131, de 25/02/2015.

ii. CONVÊNIO: 687/2016

Início: 01/01/2017 - Duração de 36 meses. Término Previsto: 31/12/2019

Objeto: transferência de recursos financeiros para custeio destinados à Rede Lucy Montoro para ocorrer com despesas de pagamentos trabalhistas, ajuda de custo, material de consumo e prestação de serviços e encargos, conforme Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 13.599.576,00, deduzido de 5% referente à retenção efetuada pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 679.979, por conta do Decreto Estadual 61.131, de 25/02/2015.

iii. CONVÊNIO: 117/2017

Início: 31/10/2017 - Término Previsto: 31/12/2018

Publicação no Diário Oficial: 01/11/2017

Objeto: Custeio de ações do Complexo do Hospital das Clínicas de Marília visando a manutenção dos atendimentos de assistência à saúde com qualidade e quantidade apropriadas, para pagamento de: custeio de pessoal (pessoal, encargos e benefícios (vale-alimentação e vale-transporte)); custeio de prestação de serviços (prestação de serviços de manutenção de equipamentos e prestação de serviços de lavanderia) e custeio de material de consumo (insumos hospitalares, reagentes laboratoriais, gases medicinais, material de manutenção e peças para equipamentos).

Valor: R\$ 20.400.000,00, totalmente liberado e aplicado no exercício de 2017.

Ainda do ponto de vista financeiro, é importante mencionar que a **FAMAR**, com o suporte de sua assessoria jurídica, aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária-PERT, o qual concede uma redução de 50% sobre o valor da multa e de 80% sobre o valor dos juros devidos no parcelamento de encargos tributários e previdenciários em atraso. Quando da adesão ao novo parcelamento, a **FAMAR** incluiu valores do INSS abrangidos em parcelamento anterior e valores do Fator Acidentário de Prevenção-FAP, referente às competências de 2011 a 2016. O benefício gerado para a **FAMAR**, totalmente apropriado ao resultado do exercício, apesar de tal parcelamento ainda não ter sido consolidado pela Receita Federal, foi de R\$ 1.904.400.

c. Demandas judiciais

Como já é de amplo conhecimento, em 2015, a **FAMAR** sofreu operação conjunta coordenada pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal e pela Justiça Federal, para avaliação se todas as ações e processos seguem as determinações de leis e regulamentos específicos dos seus órgãos reguladores. Inclusive foi movida, pelo Ministério Público Federal, uma Ação Civil Pública com a pretensão de suspender as atividades da **FAMAR**, suspender o envio de recursos para a entidade e promover a intervenção do Estado de São Paulo, com pedido de Antecipação de Tutela.

Antes mesmo da apresentação de qualquer defesa pela **FAMAR**, restou indeferido o seu pedido de antecipação de tutela, bem como houve a determinação de exclusão desta Fundação do polo passivo da ação.

Mediante a decisão acima proferida, o Ministério Público Federal interpôs o Agravo de Instrumento nº 0019150-20.2015.4.03.0000, que tramita perante a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em seguida, o MM. Juiz, mesmo diante da decisão constante das folhas 540/544, reincluiu a FAMAR no polo passivo, sob o fundamento de que detém interesse jurídico quanto ao pedido de condenação dos réus União e Estado de São Paulo, na obrigação de não fazer consubstanciada a cessação de repasses de verbas à **FAMAR**.

Os assessores jurídicos da Fundação comentaram que, em razão dessa decisão, a **FAMAR** interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, distribuído perante a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob nº 0009774-73.2016.4.03.0000, que pende de julgamento. Inclusive, diante da sua reinclusão no polo passivo, essa Fundação apresentou contestação. Em 2016, a Ação Civil Pública se encontrava em fase instrutória, não havendo ainda sentença, bem como, os documentos apreendidos na operação continuavam na posse da Polícia Federal.

Comentaram ainda os citados assessores que, o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de reinclusão da **FAMAR** no polo passivo da Ação Civil Pública não foi conhecido, sob a pretensão de que a decisão agravada não estaria inserida no rol das matérias agraváveis. Tal decisão foi objeto de insurgência por meio de Recurso de Agravo Regimental. O processo originário ainda se encontra pendente de sentença.

d) Medidas de gestão

Por último, em termos de gestão operacional, no ano de 2017 foram tomadas diversas medidas pela Administração com o objetivo de reduzir o déficit da **FAMAR**. Destacamos algumas dessas medidas:

- Redução de despesas com locações através da rescisão de contratos de cinco imóveis, gerando uma redução anual de gastos na ordem de R\$ 185.450;

- Readequação orçamentária decorrente da alocação de contratos para a **FAMEMA – SDECTI** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, gerando uma economia anual de gastos no valor de R\$ 1.087.184;
- Readequação orçamentária decorrente da alocação de contratos para a **HCFAMEMA – SES - Secretaria da Saúde**, gerando uma economia anual de gastos no valor de R\$ 1.111.144;
- Redução de custos decorrente da rescisão dos contratos de serviço especializado em retina e do programa de controle médico em saúde ocupacional, propiciando uma economia anual de R\$ 174.747;
- Assinatura de acordo na 1ª Vara do Trabalho referente a Execução de Termo de Ajuste de Conduta, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, onde o valor de autos de infração, no total de R\$ 971.770, foi revertido em melhorias no atendimento do Centro de Apoio Psicossocial a Usuários de Substâncias Psicoativas-CAPS-AD de Marília, que tem em média 11.000 atendimentos/ano, sendo uma importante conquista para a população de Marília e região;
- Considerando as diversas manifestações do Tribunal de Contas em relatórios encaminhados para a **FAMAR**, a Administração houve por bem adotar como limite de remuneração, o teto constitucional aplicado ao Estado de São Paulo. Importante destacar que tal medida foi aprovada em reunião do Conselho de Administração em 13/07/2017 por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes;
- Realização de algumas ações vinculadas às regras de “*compliance*”, a saber:

Criação do Departamento de Controle Interno, por parte do Conselho de Administração da **FAMAR**, em reunião realizada no dia 22/09/2017;

Adoção de declaração de conflito de interesse, quando o sócio de uma empresa a ser contratada pela entidade, declara que o mesmo e os demais sócios ou proprietários da empresa e/ou familiares em terceiro grau não se relacionam – com membro do corpo diretivo ou administrativo; com profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança ou com profissional que, de alguma forma, esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto da contratação – pertencente à **FAMEMA**, ao **HCFAMEMA** e à **FAMAR**. Vale ressaltar que existem canais de denúncia dessa irregularidade, por meio da ouvidoria da Fundação;

- Os membros do Conselho de Administração da **FAMAR** aprovaram, em reuniões realizadas nos dias 23/10 e 05/12/2017, alterações importantes no Estatuto Social da Entidade:

Foi incluído, em seu objetivo, o apoio ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, alterando assim a razão social para **Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR**;

Outra importante alteração foi quanto às regras de Licitação e Contrato, sendo que, os procedimentos de compras para as atividades-meio deverão ter como norteadora a Lei nº 8.666/93 e/ou o Decreto Federal nº 8.241/14, conforme o caso. Para as contratações realizadas no tocante às atividades-fim, deverão ser conduzidas de forma pública e objetiva, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, tendo como parâmetro o Decreto Federal nº 8.241/14, nos termos definidos pelo Regulamento Licitação e Contrato.

E, no tocante às contratações de pessoal para as atividades de assistência ao ensino e à saúde em favor das autarquias **FAMEMA** e **HCFAMEMA**, o Estatuto dispõe que somente serão realizadas até a autorização de abertura de concurso público e de contratação de funcionários públicos por estas últimas, ficando ressalvada a possibilidade de contratação para reposição de pessoal quando ausente a sua autorização e contratação.

PLANOS FUTUROS

Diante da situação de endividamento vivenciada pela **FAMAR**, a melhor alternativa encontrada pela Administração foi a concepção de uma autarquia com autonomia suficiente para administrar o Hospital das Clínicas de Marília e, após as devidas análises e entendimentos, o Governador Geraldo Alckmin, sancionou, em 2015, a Lei Complementar 1.262, que criou a autarquia **HCFAMEMA**.

De acordo com a referida lei, a autarquia **HCFAMEMA** é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e vinculada à Secretaria de Estado da Saúde para fins administrativos, devendo atuar na gestão do Hospital das Clínicas de Marília, com interveniência da **FAMAR**. Dessa forma, não deverá mais ficar a cargo da **FAMAR** o suprimento de materiais e de recursos humanos aplicados nas atividades hospitalares.

Em 2016, a Administração da **FAMAR** entendeu que, somente após a aprovação do estatuto e a contratação de funcionários próprios, via concurso público, a autarquia **HCFAMEMA** estaria em condições de estar à frente da gestão dos hospitais do Complexo **FAMEMA**, sob orientação da Secretaria de Estado da Saúde.

No entanto, tomando por base o acima relatado, depreende-se que a **FAMAR** deverá continuar prestando apoio para a autarquia criada, via convênio próprio firmado entre as entidades, até a aprovação do estatuto da autarquia e a contratação de funcionários próprios, via concurso público e provimento de todas as áreas assistenciais.

Em 09/01/2018, a Diretoria do Departamento Regional de Saúde DRS-IX Marília confirmou a celebração do Convênio 537/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, referente ao processo 001/0209/002267/2017, sobre prestação de serviços de assistência à Saúde para o SUS-SP, pelo período de sessenta meses.

Tal decisão foi homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, por meio do despacho GS 13.060/2017, sendo que o contrato foi assinado em 26/12/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo-D.O.E. de 28/12/2017.

O valor mensal do referido contrato corresponde a R\$ 4.963.192, totalizando o montante anual de R\$ 59.558.304. Além disso, a Portaria 456, de 27/02/2018, veio aprovar verba específica para incrementar as atividades urgentiais e emergenciais de assistência à saúde, na região atendida pelo **HCFAMEMA**, a partir da quarta parcela de 2018. O valor anual desse complemento monta a R\$ 5.605.269.

Por último, ao analisarmos a proposta orçamentária e de investimentos para o exercício de 2018, constatamos:

- Os principais desembolsos referem-se a despesas de custeio, no valor de R\$ 97.382 mil e apoio a projetos/atividades e investimentos no valor de R\$ 65.958 mil;
- Em termos de fontes de recursos, a estimativa das receitas previstas totaliza o valor de R\$ 112.133 mil e;
- Para garantir o equilíbrio orçamentário, a entidade deverá negociar, na esfera estadual, necessidades de financiamento, no montante de R\$ 51.207 mil.

Dessa forma, com base no acima exposto, podemos concluir que o plano da Administração com relação às atividades previstas para o exercício de 2018, tem como principal resultante a continuidade operacional da entidade.

Finalizando, reconhecemos que o resultado do exercício alcançado pela **FAMAR** em 2017 não atingiu as expectativas. Todavia, entendemos que, a união e o esforço de todos os nossos colaboradores, voltados para o alcance das metas projetadas, em conjunto com o apoio recebido dos nossos

fornecedores e parceiros, um resultado melhor poderá ser alcançado em 2018.

Marília, 16 de março de 2018.

**FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA –
FAMAR**

Prof. Dr. Igor Ribeiro de Castro Bienert
Diretor Presidente

Dr. Renato Augusto Tambelli
Diretor Tesoureiro

Winston Wiira
Diretor Administrativo